

DECRETO Nº 33.135, DE 15 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre as atividades relativas a controle e proteção de mananciais e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - As atividades relativas ao controle e proteção dos mananciais passam a ser desempenhadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - **REVOGADO.**

. *Revogado pelo Decreto nº 34.556, de 27/01/92.*

Artigo 3º - **REVOGADO**

. *Art. 3º revogado pelo Decreto nº 47.604, de 28/01/03. A redação original era:*

“Artigo 3º - O Instituto Florestal passa a integrar a estrutura da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental.”

Artigo 4º - **REVOGADO.**

. *Revogado pelo Decreto nº 33.618, de 12/08/91.*

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO

ALAOR CAFFÉ ALVES
Secretário do Meio Ambiente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Secretário do Governo